



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13207/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos,
concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC 00088/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiários:

Veridiano Aureliano da Silva Júnior
José Aureliano da Silva Neto
Waleska Lucimaria Duarte da Silva

Pensão Temporária

03. Servidor falecido:

- 3.1. Nome: Veridiano Aureliano da Silva
- 3.2. Cargo: Motorista
- 3.3. Matrícula: 5369-2/DER
- 3.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
- 4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 6 de junho de 2009.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico entendeu, em análise exordial, pela necessidade de notificação da autoridade para a apresentação da documentação necessária à concessão de pensão temporária a em favor de Veridiano Aureliano da Silva Júnior e relativos à comprovação da aposentadoria do ex-servidor Veridiano Aureliano da Silva, inativo na data do óbito, necessário de acordo com o art. 6º, alínea “d” da Resolução TC Nº 103/98. Em defesa encartada aos autos – doc. nº 30972/16 – o gestor trouxe aos autos os documentos reclamados. Em razão disto, a Auditoria entende não haver óbice a concessão de registro ao ato, formalizado pela Portaria – P – Nº 244 T, à fl. 37.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 37, em nome de **Veridiano Aureliano da Silva Júnior, José Aureliano da Silva Neto e Waleska Lucimaria Duarte da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 9 de fevereiro de 2017.

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 11:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO